

## SELEÇÃO UNIFICADA PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS

### EDITAL N.º 02/2018/19 - PROGRAMAS COM PRÉ-REQUISITO E ANO ADICIONAL

O Presidente da Seleção Unificada para os Programas de Residência Médica do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições, e obedecendo às determinações estabelecidas nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 04 de 23 de Outubro de 2007 (sobre o Edital), a nº 2, de 27 de Agosto de 2015 e outras, torna pública a realização da seleção para admissão às vagas de alunos do primeiro ano dos programas de Residência Médica com **PRÉ-REQUISITO E ANO ADICIONAL**, disponibilizadas pelas instituições que aderiram à seleção, constantes no ANEXO I (lista das instituições), deste edital e as oriundas de novos pareceres da CNRM ocorridos durante a validade desta.

#### 1. DOS PROGRAMAS OFERECIDOS

1.1. – Programas e número de vagas oferecidas, número previsto de bolsas, vagas reservadas e duração.

PROGRAMA	DURAÇÃO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS RESERVADAS
Angiorradiografia e Cirurgia Endovascular	01 ano	1	
Cardiologia	02 anos	4	
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	02 anos	1	
Cirurgia do Aparelho Digestivo	02 anos	2	
Cirurgia Vascular	02 anos	1	
Ecocardiografia	01 ano	1	
Gastroenterologia	02 anos	2	

Hematologia e Hemoterapia	02 anos	2	
Hematologia e Hemoterapia Pediátrica	02 anos	2	
Mastologia	02 anos	2	
Medicina Intensiva	02 anos	2	
Medicina Tropical	01 ano	2	
Nefrologia	02 anos	3	
Neonatologia	02 anos	2	
Reumatologia	02 anos	2	
Urologia	03 anos	1	

## 2. OBJETO

2.1. Trata-se de processo seletivo destinado exclusivamente para médicos QUE TENHAM CONCLUÍDO O PRÉ-REQUISITO OU ANO ADICIONAL até o dia 28/02/2019. A finalidade específica desta é ordenar em ordem decrescente de notas obtidas a Matrícula em uma das vagas de um dos programas disponibilizadas da seleção - ANEXO I – Lista das Instituições.

2.2. É vedada a participação dos candidatos que irão concluir o pré-requisito ou ano adicional após a data determinada no item 2.1. O PARTICIPANTE que prestar informações inverídicas no ato da inscrição poderá sofrer os sanções penais e cabíveis.

2.3. É vedado ao médico repetir Programa de Residência Médica que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Resolução CNRM nº. 02 de 07 de Julho de 2005 a citar:

Art. 56. (OMISSIS)

§1º. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§2º. É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Art. 57. A Comissão de Residência Médica da Instituição tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo anterior, sob pena de descredenciamento automático do programa pela CNRM.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. A CERMAM NÃO É DETENTORA DE NENHUMA VAGA OU BOLSA DESTA SELEÇÃO, POR ESTE MOTIVO:

3.1.1. As instituições conveniadas se obrigam a disponibilizar as suas vagas disponíveis exclusivamente aos PARTICIPANTES selecionados e indicados em ordem decrescente pela CERMAM.

3.2. As instituições credenciadas ficam a partir da publicação do presente edital, obrigadas a obedecer SEUS DITAMES e as determinações da Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas – CERMAM.

3.3. O número de vagas e a situação do credenciamento que constam na tabela acima (que dispõe sobre as Vagas e Especialidades) deste Edital foram fornecidos pelas Instituições conveniadas e são de inteira responsabilidade destas. Fica estabelecido que a oferta de vagas poderá ser modificada a qualquer momento sem aviso prévio em observância a novos pareceres da CNRM e destinação de bolsas das fontes pagadoras.

3.4. Do total de vagas oferecidas para cada programa, serão deduzidas as vagas reservadas para PARTICIPANTES que trancaram a matrícula em 2018 para servir as Forças Armadas e que confirmaram até a data limite, conforme resolução CNRM nº 04 de 30 de setembro de 2011, cuja eventual desistência fará retornar esta ao respectivo programa e a sua disponibilização na presente seleção. O preenchimento destas vagas obedecerá aos ditames do presente edital.

3.5. As datas previstas no ANEXO III (Calendário) deste Edital poderão ser alteradas pela Coordenação Geral da CERMAM, sem aviso prévio e segundo critérios de conveniência e oportunidades, será dada publicidade às novas datas por meio do seu endereço eletrônico <http://www.cermam.com.br>.

3.6. Fica estabelecido que depois de publicado no Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação de acordo com art. 54 da Resolução CNRM nº. 02 de 07 de Julho de

2005, este Edital ficará exposto de forma permanente durante sua validade no PORTAL CERMAM, o mesmo ocorrerá com seus ANEXOS e o manual do PARTICIPANTE.

3.7. O endereço eletrônico da CERMAM (<http://www.cermam.com.br>), a partir da data da publicação do instrumento normativo citado no item 3.7 para atender ao que determina o Art.37 da Constituição Federal 1988, será o único local para todas as divulgações oficiais da seleção, como por exemplo:

3.7.1. Os termos aditivos e/ou corrigendas, listas de PARTICIPANTES, divulgação dos locais de prova e outros pertinentes a perfeita realização da seleção, assim como a homologação do resultado final. O acompanhamento das divulgações será da inteira responsabilidade do PARTICIPANTE.

3.8. Não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos e dos critérios neles assinalados e/ou questionamentos de qualquer natureza quanto ao local de divulgação de matérias relacionadas à seleção.

3.9. O COORDENADOR DO PROCESSO SELETIVO DA CERMAM resolverá os casos omissos deste Edital. Nos casos em que a dúvida persistir, será ouvido a Diretoria da CERMAM, e em última instância a CNRM.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO PARTICIPANTE**

4.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido neste Edital.

4.2. Certificar-se antes de inscrever-se, de que preenchem todos os requisitos exigidos para a participação na seleção regidos pelo presente Edital nº 02/2018/19, que disponibiliza vagas única e exclusivamente para médicos devidamente habilitados pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e seus respectivos Conselhos Regionais – CRMs.

4.3. Manter a guarda do seu número de inscrição (que é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do PARTICIPANTE), indispensáveis para o acompanhamento da inscrição, para a obtenção dos resultados via Internet e para a inscrição em programas.

4.4. Certificar-se, com antecedência, no sistema de acompanhamento da inscrição (que consta na CERMAM, através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>), se sua inscrição foi confirmada e o local de provas para o qual foi designado - ver ANEXO III (Calendário).

Avenida Ayrão, nº 699, Praça 14 de Janeiro – CEP: 69.025-050, Manaus-Am – Email: [cermam@hotmail.com](mailto:cermam@hotmail.com)

4.5. Consultar a CERMAM, através do endereço eletrônico: [www.cermam.com.br](http://www.cermam.com.br), para obter informações necessárias ao seu bom desempenho na presente seleção. A CERMAM NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DOWNLOADS DO PRESENTE EDITAL, SEUS ADITIVOS, CORRIGENDAS OU QUALQUER DOCUMENTO ELETRÔNICO ORIUNDO EM OUTRO MEIO QUE NÃO O INDICADO NESTE SUBITEM (ex.: sítios de buscas e etc.).

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do PARTICIPANTE implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normais e condições estabelecidas neste EDITAL, das quais não poderão alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente pela Internet no PORTAL CERMAM (através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>), durante o período previsto no ANEXO III – (Calendário), deste Edital, no horário oficial do Estado do Amazonas.

5.3. O valor da inscrição é R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será vinculada ao seu CPF; cada PARTICIPANTE só poderá realizar uma única inscrição e se for selecionado para matrícula, só poderá ser realizada em apenas uma única vaga de uma das instituições conveniadas, sendo esta intransferível. O PARTICIPANTE não poderá reivindicar vagas já ocupadas.

5.4. No ato da inscrição o PARTICIPANTE informará o programa de sua preferência. Não será possível, após a confirmação de sua inscrição, alterar as opções. O sistema de matrícula utilizará a classificação obtida com a nota final obtida e a ordem de preferência indicada para ordenar a autorização de matrícula.

5.5. O boleto para o pagamento da taxa de inscrição será emitido ao final do preenchimento do formulário de inscrição juntamente com o respectivo comprovante no qual constará o número de inscrição do PARTICIPANTE, devendo os documentos ser cuidadosamente guardados.

5.6. O pagamento será pelo Internet Banking ou em qualquer agência bancária, até a data do vencimento (prevista no respectivo documento), observado o horário oficial do Estado do Amazonas.

5.7. A CERAMAM não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidos pelo PARTICIPANTE.

5.8. Ao se inscrever o PARTICIPANTE autoriza, incondicionalmente, que sejam usados métodos de registros gráficos de voz, fotográficos, filmes e outros que sejam necessários à perfeita documentação de sua participação e do seu desempenho, como também a divulgação deste no portal da seleção.

5.9. Os PARTICIPANTES deverão verificar a situação da inscrição no PORTAL CERAMAM, (através do endereço eletrônico: <http://www.ceramam.com.br>) para assegurar-se de que a inscrição foi recebida e aceita. A listagem com a confirmação da inscrição será disponibilizada no Portal na data estabelecida no ANEXO III (Calendário).

5.10. Os médicos brasileiros que concluíram a graduação em Medicina no exterior ou médicos estrangeiros que concluíram a graduação em Medicina no Brasil ou no exterior deverão consultar as Resoluções 1831 de 24/01/2008 e 1832 de 25/02/2008 do Conselho Federal de Medicina antes de proceder à inscrição, observando que, no caso de aprovação, a matrícula estará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos nestas Resoluções.

5.11. A inscrição no processo seletivo somente se efetivará com o efetivo pagamento do valor da inscrição e não serão aceitas as inscrições quando o pagamento não for efetuado na forma estabelecida ou se for efetuado após o dia 18/11/2018 (último dia previsto para pagamento). Após o pagamento, em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição.

5.12. O início do 1º ano letivo de todos os programas está previsto para o primeiro dia útil do mês de março de 2019, como determina a Resolução CNRM Nº 2, de 01/09/2011. Para as vagas oriundas de desistências, o início está previsto para o dia 31/03/2019.

5.13 Os PARTICIPANTES que possuam o PROVAB (Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica) e o PRMGFC (Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade /Medicina Geral de Família e Comunidade) deverão indicar no ato da inscrição, que farão uso da pontuação adicional, devendo apresentar o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB/

PRMGFC, com data prevista de conclusão, conforme a Resolução CNRM N° 2, de 27/08/2015, da Comissão Nacional de Residência Médica. O comprovante deverá ser enviado para o e-mail [cermam\\_@hotmail.com](mailto:cermam_@hotmail.com), conforme data prevista no ANEXO III (Calendário).

## 6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Considerar-se-á isento do pagamento de taxa de inscrição o PARTICIPANTE que apresente uma das seguintes condições:

6.1.1. A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do PARTICIPANTE, quando não tiver dependente;

6.1.2. A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do PARTICIPANTE e o mesmo possuir até dois dependentes;

6.1.3. A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do PARTICIPANTE e o mesmo tiver mais de dois dependentes;

6.1.4. O PARTICIPANTE que se declarar impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;

6.1.5. Para fazer jus às condições acima, o PARTICIPANTE deverá apresentar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

6.1.6. Comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n° 6.135/2007.

6.2. Em quaisquer das situações descritas nos incisos do item 6.1, supra, o PARTICIPANTE estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

6.3. O PARTICIPANTE que tiver direito, pela legislação vigente e normas do Edital, a ISENÇÃO do pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO DA CERMAM, deverá no período compreendido no ANEXO III (Calendário), deste Edital, preencher o

formulário de solicitação específico, (disponível no Manual do PARTICIPANTE) que após ser preenchido deve ser enviado com todos os documentos comprobatórios, de forma legível e atualizado, através do e-mail [cermam@hotmail.com](mailto:cermam@hotmail.com). PARTICIPANTE que:

- 6.4.1. Omitir informações e/ou informar inverdades;
- 6.4.2. Fraudar ou falsificar documentos;
- 6.4.3. Pleitear a isenção sem apresentar documentação exigida neste Edital;
- 6.4.4. Não observar o prazo e os horários estabelecidos no ANEXO III (Calendário), deste Edital;
- 6.4.5. Não se enquadrar em uma das categorias de isenção descritas no item 6.1 e seus subitens, deste Edital;
- 6.4.6. Após o envio da solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição acompanhada dos documentos comprobatórios, não serão permitidas a complementação de documentação.
- 6.5. Os documentos descritos no presente item deste Edital e em seus subitens terão validade somente para esta seleção e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dos mesmos.
- 6.6. Não será aceita a Solicitação de Isenção da Taxa de Isenção por outro meio que não seja o que está estabelecido neste Edital nº 01/2018/19.
- 6.7. A CERMAM, caso entenda necessário e a seu critério, poderá pedir a apresentação dos documentos originais para conferência, ficando o PARTICIPANTE ciente de que o não atendimento desta exigência poderá acarretar a não concessão da isenção pleiteada.
- 6.8. O PARTICIPANTE que tiver isenção deferida e que tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição será considerado NÃO ISENTO. A isenção será cancelada e não haverá devolução da taxa recolhida.
- 6.9. A relação com os nomes dos PARTICIPANTES no site da CERMAM, através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>, conforme data constante no ANEXO III (Calendário).
- 6.10. É de inteira responsabilidade do PARTICIPANTE o acompanhamento do resultado preliminar de sua solicitação de isenção. Caso a isenção seja indeferida, o PARTICIPANTE poderá efetuar o pagamento conforme estabelecido no ANEXO III (Calendário).



## 7. DO ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1. As pessoas portadoras de necessidades especiais poderão participar da seleção regulamentada por este Edital nº 02/2018/19, desde que sua necessidade especial seja compatível com as atribuições para o qual concorrem e observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal no 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal no 3.298 de 20 de dezembro de 1999, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal no 5.296 de 03 de dezembro de 2004.

7.2. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão, no ato da inscrição, solicitar os recursos especiais que necessitem para a realização da prova.

7.3. De acordo com a Lei Federal no 7.853 de 24 de outubro de 1989, o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para os portadores de necessidades especiais.

7.4. O PARTICIPANTE portador de necessidades especiais que não requerer atendimento especial até a data constante no ANEXO III (calendário) deste Edital nº 02/2016/17, ficará impossibilitado de prestar a seleção em condições especiais e não terá direito à ampliação de tempo e outras além de não poder alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

## 8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Para os candidatos que concorrerão às vagas para áreas com pré-requisitos a prova terá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha exigida pelo programa.

8.2. Para as especialidades com pré-requisitos: a prova versará sobre a especialidade do pré-requisito de acordo com a norma em vigor.

8.3. O processo seletivo de que trata este edital é para programas com pré-requisito e ano adicional que terão 02 (duas) etapas aplicadas da seguinte forma:

**a) 1ª ETAPA (PROVA ESCRITA - 90%);**

**b) 2ª ETAPA (ANÁLISE DO CURICULO - 10%);**

### **8.3.1. DA APLICAÇÃO DA 1ª ETAPA (PROVA ESCRITA):**

8.3.1.1. Esta etapa, de **caráter eliminatório e classificatório**, consistirá na aplicação de Prova escrita, objetiva, de múltipla escolha, com o **total de 50 (cinquenta)** questões formuladas exclusivamente com o conteúdo do **PRÉ-REQUISITO OU ANO ADICIONAL**. Esta etapa vale 90% (noventa por cento) da nota final.

8.3.1.2. Cada questão terá 04 (quatro) opções de resposta (**A, B, C e D**), sendo apenas uma delas considerada correta, e seu valor será de 02 pontos.

8.3.1.3. **Estará classificado para a 2ª etapa desta seleção o PARTICIPANTE que obtiver no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto nesta etapa.**

8.3.1.4. Não se fará o arredondamento das notas.

8.3.1.5. A classificação final desta etapa será em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos PARTICIPANTES. Terá seu currículo corrigido o PARTICIPANTE que obtiver no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto 1ª etapa.

### **8.4. DA APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA:**

8.4.1 A prova escrita **será aplicada somente na cidade de Manaus – AM terá a duração de 03h (três horas) na data e horário** previstos no ANEXO III (Calendário) deste Edital nº. 02/2018/19. Em nenhuma hipótese o PARTICIPANTE poderá realizar as provas fora da data e local determinado para a execução da seleção. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para as provas.

8.4.2. O PARTICIPANTE deverá acessar o **PORTAL CERMAM**, através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br> pelo menos 03 (três) dias antes da data da realização da prova teórica prevista para identificar o seu local de prova, conforme ANEXO III (Calendário).

8.4.3. O PARTICIPANTE deverá comparecer ao local de aplicação da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, considerando-se o horário do Estado do Amazonas, **MUNIDO OBRIGATORIAMENTE** do documento oficial de identidade original em perfeitas condições com foto recente (*não será aceita a cópia do documento de identificação, ainda que autenticada* e Caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta).

8.4.4. Os portões de acesso ao local da prova serão fechados pontualmente às 08h00min (oito) local, para início da aplicação da prova escrita.

8.4.5. A desobediência ao disposto no subitem 8.4.4 deste Edital, implicará na exclusão do PARTICIPANTE desta seleção.

8.4.6. Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, etc), será aceita a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente ou por meio eletrônico com a respectiva autenticação de registro oficial, desde que dentro do prazo de validade legal (30 trinta dias, ou outro prazo, conforme descrito no próprio documento). Neste caso, o PARTICIPANTE será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial ressaltando ainda, no caso de B.O. Eletrônico, que não será aceito sob qualquer hipótese recibos ou confirmações de recebimento, pois, apenas o B.O. Eletrônico com sua devida autenticação de registro oficial impressa no mesmo será considerado.

8.4.7. Em casos excepcionais (gestantes, lactantes, etc), e a depender de julgamento da comissão coordenadora do local de prova, o PARTICIPANTE poderá ausentar-se do recinto de realização da prova devidamente acompanhado de um fiscal.

8.4.8. A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento da abertura dos envelopes na sala de aplicação das mesmas, o que ocorrerá na presença dos PARTICIPANTES, mediante a aposição da assinatura de, no mínimo, dois PARTICIPANTES em um termo formal.

8.4.9. Durante a prova escrita, sob pena de exclusão do presente seleção, NÃO SERÁ ADMITIDA qualquer espécie de consulta e comunicação entre os PARTICIPANTES, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios, boné, chapéu ou similar (de forma que os ouvidos dos PARTICIPANTES fiquem permanentemente descobertos, à vista dos fiscais de sala), nem o porte e utilização de agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, *smartphones*, *bip*, *e-books*, *walkman*, *ipods*, *ipad*, *iphone*, *tablet*, *pen drive*, *mp3* ou similar, gravador, câmera digital ou similar ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, voz e dados. É vedado o ingresso de PARTICIPANTE em local de prova portando qualquer tipo de arma.

8.4.10. Fica autorizado o uso de detectores de metal nas situações em que a comissão julgar necessário.

8.4.11. A assinatura constante do cartão-resposta deverá ser obrigatoriamente, igual à do documento oficial apresentado pelo PARTICIPANTE.

8.4.12. Em nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão-resposta em virtude de erro provocado pelo PARTICIPANTE.

8.4.13. Os gabaritos divulgados poderão ser alterados em função de recursos administrativos, impetrados. As provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. Na correção do cartão-resposta, será atribuída nota zero à questão assinalada em mais de uma opção pelo PARTICIPANTE ou sem opção assinalada, com rasura, com emenda ou com campo de marcação não preenchido integralmente. Questões eventualmente anuladas terão seus pontos atribuídos a todos os PARTICIPANTES independente da formulação de recursos. Caso ocorram as situações citadas, poderá haver alterações na classificação e desclassificação do PARTICIPANTE que não obtiver o número mínimo de acertos exigidos para a prova.

8.4.14. Por motivo de segurança, os PARTICIPANTES somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorridas 02 (duas) horas do seu início, sob pena de exclusão da seleção.

8.4.15. Ao terminar a prova, o PARTICIPANTE entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão-resposta assinado (conforme a assinatura constante do documento oficial de identidade original com foto apresentado) e o seu caderno de provas.

8.4.16. Por razões de ordem técnica e de segurança da seleção, não será permitido (a):

- a) O INGRESSO OU A PERMANÊNCIA DE PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO SELETIVO NA SALA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS, desde a abertura dos portões para a entrada até o término do tempo de duração da prova;
- b) O fornecimento de qualquer exemplar ou cópia do caderno de provas a PARTICIPANTES, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da aplicação da prova;
- c) Após a conclusão de sua prova, a utilização de banheiros ou a espera de acompanhantes nos locais de prova durante a aplicação da mesma.

8.4.17. O caderno da prova objetiva e o gabarito preliminar serão disponibilizados no Portal CERMAM, através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>, conforme data prevista no Calendário (ANEXO III) deste Edital.

8.4.18. O gabarito individual do PARTICIPANTE será disponibilizado em sua área privativa na data prevista no ANEXO III deste Edital.

**8.5. DA 2ª ETAPA (ANÁLISE DE CURRÍCULO): Esta etapa VALE 10% (dez por cento) da nota final.**

8.5.1. SERÃO AVALIADOS OS CURRÍCULOS DOS PARTICIPANTES QUE OBTIVEREM NO MÍNIMO 50% DE ACERTOS NA PROVA TEÓRICA OBRIGATÓRIA. No limite estabelecido no item 8.3.1.5. Somente serão avaliados os demais currículos se houver vagas remanescentes.

8.5.2. É obrigatório o Cadastro e ou Atualização do CURRÍCULO na (PLATAFORMA LATTES <http://lattes.cnpq.br>). Após cumprir esta formalidade obrigatória, o PARTICIPANTE deverá encaminhar para a análise do currículo com os documentos comprobatórios, que só será feita com o envio deste. O PARTICIPANTE que não cumprir esta etapa terá nota zero atribuída ao seu currículo. Ver Manual do PARTICIPANTE.

8.5.3. A banca examinadora considerará apenas as informações e documentação apresentada pelo PARTICIPANTE durante o **prazo** estabelecido e dentro do que normatiza o ANEXO III (**Calendário**). Não haverá possibilidade de adição de documentos após o prazo estabelecido para envio.

As notas são padronizadas todas as provas valem 100 pontos os pesos variam nesta seleção:

I – Fórmula aplicada para a 1ª Etapa:  $N1D = (N1E \times 90)$

II – Fórmula aplicada para a 2ª Etapa:  $N2D = (N2E \times 10)$

III – Fórmula aplicada para a nota final:  $NF = (N1D/9) + (N2D/1) = 100\%$

Onde: *N1E*: nota da primeira etapa; *N2E*: nota da segunda etapa; *N1D*: nota definitiva da 1ª Etapa, correspondente a 90% (noventa por cento) da nota final; *N2D*: nota definitiva da 2ª Etapa, correspondente a 10% (dez por cento) da nota final; *NF*: nota final do participante.

## 9. DOS RECURSOS

9.1 - Os prazos estabelecidos no calendário (ANEXO III) são improrrogáveis, a partir da:

9.1.1 - Publicação do edital;

9.1.2 - Divulgação de gabaritos e resultados preliminares das provas;

9.1.3 - Divulgação do resultado preliminar.

9.2. - Será admitido um único recurso por PARTICIPANTE para cada um dos eventos acima. Neste recurso, o PARTICIPANTE poderá fazer todos os seus questionamentos. O formulário está disponível no Manual do PARTICIPANTE, e deverá ser entregue preenchido à Avenida Apurinã – nº 04, Praça 14 de Janeiro, Manaus – Amazonas, no 3º andar na Gerência de Ensino e Pesquisa do HUGV. O (s) dia (s) e a(s) hora(s) para recurso(s) estão especificados no ANEXO III (Calendário).

9.3 - O recurso deverá ser apresentado por requerimento e entregue em duas vias (original e cópia), contendo o número da inscrição, do documento de identificação, o item/motivo do recurso bem como a fundamentação dos argumentos apresentados.

9.4 - Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes, que apontar circunstâncias que o justifique e interposto dentro do prazo, considerando-se para esse efeito a data do respectivo protocolo.

9.5 - O recurso interposto por procurador somente será aceito se estiver acompanhado de procuração simples com firma reconhecida em cartório, bem como do documento de identidade do procurador.

9.6 - Não será aceito recurso interposto por via postal, fac-símile, e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

9.7 - Em hipótese alguma será deferido o pedido de vista de provas, ou revisão, seja qual for o motivo alegado.

9.8. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, **que emitirá parecer** deferindo ou indeferindo a contestação apresentada pelo PARTICIPANTE, sendo a banca soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

10.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente do número de pontos obtidos na nota final pelos PARTICIPANTES classificados. Somente constarão do resultado final os PARTICIPANTES que tenham participado de todas as etapas do processo seletivo.

10.2. Ocorrendo empate de classificação em qualquer uma das etapas, o desempate entre os PARTICIPANTES ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

10.2.1. Maior nota no PROVA TEÓRICA objetivo de testes de múltipla escolha;

10.2.2. Maior nota na ANÁLISE DE CURRÍCULO;

10.2.3. Maior idade.

## 11. DA MATRÍCULA

11.1. A concretização da MATRÍCULA fica DESDE JÁ condicionada à observância das disposições legais pertinentes, dentre elas a liberação das vagas e das bolsas pelas Instituições responsáveis, de acordo com o interesse e a conveniência dos conveniados, e ao respeito rigoroso do desempenho dos PARTICIPANTES classificados, observada a ordem de pontuação decrescente por opção de modalidade/especialidade e a ordem de preferência pelas instituições, fornecida por ocasião do ato da inscrição.

11.2. Após ter sua matrícula autorizada no PORTAL DA CERMAM, o PARTICIPANTE ou seu procurador legal (de posse de procuração simples com firma reconhecida em cartório, bem como do documento de identidade do procurador), deverá obrigatoriamente efetuar a matrícula no dia e horário determinado no calendário (ANEXO III). O PARTICIPANTE QUE APÓS A SUA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NÃO EFETUAR a Matrícula SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE NÃO PODENDO PLEITEAR NOVA MATRÍCULA.

11.3. O PARTICIPANTE deste que fizer a matrícula e não comparecer para dar início ao programa até 48 horas após a data prevista para começar será considerado desistente. Não podendo mais pleitear ou reivindicar nenhuma vaga.

11.4. As vagas que surgirem, devido a desistência, serão disponibilizadas nos dias previstos no calendário para opção e matrícula. Na última convocação para

Avenida Ayrão, nº 699, Praça 14 de Janeiro – CEP: 69.025-050, Manaus-Am – Email: [cermam@hotmail.com](mailto:cermam@hotmail.com)

opção/matricula os PARTICIPANTES poderão mudar as opções pelas instituições e a especialidade realizadas no ato da inscrição desde que as provas classificatórias feitas sejam as mesmas. A prioridade da vaga será sempre do participante que tenha optado pela especialidade no ato da inscrição.

11.5. O PARTICIPANTE, que tenha concluído o seu curso de graduação no Amazonas ou outro Estado da Federação ou país, deverá estar ou regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou apto para se inscrever quando convocado. Relembramos que a presente seleção se destina a selecionar médicos em pleno gozo de direito para o exercício profissional no Brasil.

11.6. No caso de serviço militar obrigatório, o PARTICIPANTE convocado, poderá requisitar o adiamento do início do programa por um ano.

11.7. Na matrícula, o PARTICIPANTE deverá apresentar NA SECRETARIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INDICADA os seguintes documentos:

- a) 1 cópia do CPF ativo;
- b) 1 cópia da Cédula de Identidade (RG);
- c) 1 cópia da Carteira do Ministério do Trabalho;
- d) 1 cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- e) 1 cópia do Número do PIS ou PASEP;
- f) 1 cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar;
- g) 1 cópia do Comprovante de endereço atual;
- h) 1 cópia autenticada do Diploma ou Comprovante de conclusão do curso de Medicina;
- i) 1 cópia autenticada do Histórico do curso de Medicina;
- J) 1 cópia do Registro do Conselho Regional de Medicina (CRM-AM);
- k) 1 cópia do Comprovante da realização do (s) pré-requisito (s) de Residência Médica;
- l) Seguro de Vida e Acidente de Trabalho;
- m) 3 fotos 3x4 idênticas e atuais;
- n) Tipagem Sanguínea;
- o) 1 cópia dos dados bancários.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO



12.1. A homologação será feita por ato **EXCLUSIVO** da Coordenação da CERMAM, a ser publicada no Portal bem como no Diário Oficial.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o PARTICIPANTE, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

13.2. Os PARTICIPANTES regularmente inscritos na seleção, poderão tirar dúvidas referentes à este Edital, **EXCLUSIVAMENTE** através do e-mail **cermam\_@hotmail.com** acessando sua consultoria presente no **PORTAL CERMAM** (endereço eletrônico: **http://www.cermam.com.br**). Dúvidas referentes à este Edital **NÃO SERÃO** dirimidas por meio de telefone ou nas dependências da Coordenação da CERMAM. As informações **OFICIAIS** para os PARTICIPANTES regularmente inscritos na seleção serão informadas **EXCLUSIVAMENTE** através do mesmo PORTAL.

13.3. Em atenção a Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981- DOU de 09/08/1981, a CERMAM não possui o condão para **CRIAÇÃO DE QUALQUER VAGA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**.

13.4. A CERMAM não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas dos PARTICIPANTES.

13.5. **Não haverá vínculo empregatício** para qualquer fim entre o residente a Instituição ofertante da vaga e a CERMAM.

13.6. Não será admitido recurso contra o resultado final.

13.7. Para concluir o programa de Residência Médica, todos os PARTICIPANTES da CERMAM deverão apresentar um trabalho de conclusão escrito publicável em periódico médico indexado.

13.8. Em caso de haver vagas remanescentes por não preenchimento com os PARTICIPANTES convocados no processo de "qualquer" programa e instituições, ficará a critério da CERMAM convocar os PARTICIPANTES habilitados, (são habilitados todos aqueles que estejam classificados, mas não constantes da lista com o dobro do número de vagas ofertadas).



13.9. Na situação constante do item 13.8 serão avaliados os currículos. Para efeito de classificação final, será utilizada nota padronizada obtida na prova teórica (50% do valor da nota final) mais a nota obtida na prova prática (40% do valor da nota final) acrescida da nota análise curricular (10% do valor da nota final) e bônus permitidos por leis.

13.10. A Comarca de Manaus é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e a respectiva seleção.

Manaus - AM, 21 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Luiz Carlos de Lima Ferreira

**Presidente da Comissão Estadual de Residência Médica – CERMAM**